



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
BANCADA VEREADOR LUCIANO

MENSAGEM LEGISLATIVA:

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as),**

O Projeto de Lei apresentado busca possibilitar o acesso à câmeras de vídeo monitoramento aos pais para acompanharem, em tempo real, a rotina de seus filhos matriculados em cheches. A partir do monitoramento, procura-se ampliar a segurança e integridade das crianças, aproximando os familiares do aprendizado escolar.

O sistema de vigilância eletrônica, proposto nesta Lei, objetiva oferecer uma segurança aos pais e responsáveis, visto que, conseguirão visualizar instantaneamente o cotidiano dos seus filhos nos educandários infantis.

Sala de Sessões Joaquim de Deus Nunes
Canguçu/RS, 08 de Fevereiro de 2023.

Luciano Zanetti Bertinetti
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

BANCADA VEREADOR LUCIANO

Institui e estabelece a instalação de câmeras de monitoramento nas creches municipais com a disponibilização de imagens em tempo real e dá outras providências.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a lei que determina a instalação de câmeras de monitoramento nas creches da rede municipal de ensino no Município de Canguçu.

Parágrafo único: As câmeras serão instaladas nas áreas de acesso ao interior dos educandários e nas dependências frequentadas pelas crianças.

Art. 2º As imagens coletadas pelas câmeras de monitoramento a que se refere o art. 1º serão disponibilizadas, em tempo real, através de solução de tecnologia, por meio de senhas específicas, pessoais e intransferíveis, aos pais ou responsáveis pelas crianças matriculadas nos educandários.

Art. 3º As imagens captadas serão armazenadas em um servidor de banco de dados, que vinculará nas imagens data e horários, sem captação de áudio.

§ 1º As imagens ficarão armazenadas por, pelo menos, dois anos, e, para tal finalidade, poderá ser utilizada a tecnologia de armazenamento em nuvem.

§ 2º À exceção dos pais ou responsáveis, o acesso às imagens somente ocorrerá mediante ordem judicial, tendo como prioridade os órgãos de segurança, por ocasião de elucidação de possíveis ocorrências em que os registros do sistema possam ser complementares em averiguações, sempre na estrita observação legal.

Art. 4º O equipamento deverá ficar em operação, obrigatoriamente, durante todo expediente de atuação do estabelecimento, até a saída da última criança, sendo buscada pelos seus pais ou responsáveis.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canguçu, 08 de Fevereiro de 2023.

MARCUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Iniciativa: Poder Legislativo

Autor: Luciano Zanetti Bertinetti Vereador - MDB